

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para executar serviços de transporte de estudantes com veículo tipo ônibus, com capacidade de, no mínimo, 27 passageiros para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

1- REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação.

2- FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Parcelada.

3- PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Data: 27 de fevereiro de 2018.

Horário: Nove horas

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 3º pavimento – centro – São Brás do Suaçuí - MG.

4- CREDENCIAMENTO E INÍCIO DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO:

Data: 27 de fevereiro de 2018.

Horário: Nove horas e cinco minutos

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 3º pavimento – centro – São Brás do Suaçuí - MG.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO por quilômetro rodado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para executar serviços de transporte de estudantes que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 1.323, de 09 de maio de 2006,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais normas aplicáveis à espécie, observado o contido neste Edital.

5- DO OBJETO:

5.1- O objeto deste certame é a contratação de Pessoa Jurídica para executar serviços de transporte de estudantes com veículo tipo ônibus, com capacidade de, no mínimo vinte e sete passageiros (excluído o condutor), em veículos fabricados a partir do ano de 2008 (2008 inclusive), conforme quantitativo e distância das rotas especificadas no Anexo VIII deste Edital, denominado **TERMO DE REFERÊNCIA**.

6- DO PROCESSAMENTO

6.1- O processamento deste Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 13 de 05 de janeiro de 2017.

7- DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

7.2- As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos, que dele fazem parte indissociável.

8- DA PARTICIPAÇÃO

8.1- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.

8.2- Não poderá participar desta licitação:

a) a pessoa jurídica suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

b) a pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

c) a pessoa jurídica em consórcio;

d) a pessoa jurídica com falência decretada;

e) a pessoas jurídicas que explorem ramo diverso do objeto licitado;

f) a pessoa jurídica cujos sócios, administradores ou diretores pertençam, simultaneamente a mais de uma empresa licitante, salvo se estiver presente à sessão o sócio administrador ou diretor que assinou a documentação e este optar por uma das empresas, para participar do presente processo licitatório;

g) servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, consoante o artigo 9º da Lei nº 8 666/93.

8.3- A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8.4- A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

8.5- Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

9- DO CREDENCIAMENTO

9.1- No dia, hora e local designados no Edital, a interessada ou seu representante devidamente constituído deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

9.2- A licitante deverá apresentar os documentos para credenciamento em envelope, fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

Envelope nº 1 – Credenciamento

Pregão nº 08/2018

Nome do licitante

9.3- No envelope de credenciamento deverão constar os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **(Contrato Social ou documento equivalente);**

b) tratando-se de credenciado para atuar somente neste Pregão, documento de credenciamento, conforme Anexo I deste edital, **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para o credenciamento. (Contrato Social ou documento equivalente);**

c) tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga. (Contrato Social ou documento equivalente);**

d) **Cópia de documento de identificação oficial com foto e do CPF do representante legal, do credenciado ou do procurador;**

e) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital;

f) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), na forma do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP ou MEI por meio de declaração, conforme modelo que consta do Anexo III e apresenta-la junto com a documentação constante do envelope 01- CREDENCIAMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

9.4- O representante legal, o credenciado ou o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

9.5- A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, sem autorização do Pregoeiro importará na imediata exclusão – da licitante por ele representada – da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

9.6- Será admitido até dois representantes para cada licitante credenciada sendo vedado a eles representar mais de uma credenciada.

9.7- Ocorrendo fato imprevisível, que impossibilite a presença do credenciado durante a sessão deste pregão, o pregoeiro poderá autorizar a sua substituição, desde que o substituto porte os documentos exigidos para o credenciamento.

9.8- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação é condição indispensável para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação e a consequente participação no certame.

9.9- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

9.10- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9.11- Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

9.12 – Caso os documentos para o credenciamento não sejam apresentados dentro de um envelope, os mesmos serão aceitos, não caracterizando tal forma motivo para descredenciamento da empresa.

9.13- O Credenciado, quando autorizado pelo Credenciador, poderá exercer todos os atos em nome do licitante, inclusive assinar documentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

9.14- O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, no ato do credenciamento, farão consulta à lista de fornecedores impedidos de licitar ou contratar com o Estado de Minas Gerais, a consulta será feita da seguinte forma:

9.14.1 – Será emitida a Certidão Negativa, junto ao CAFIMP, a qual será juntada ao processo;

9.14.2 - Caso ocorra caso de impedimento, a empresa não será credenciada.

10- DA PROPOSTA

10.1- A licitante deverá apresentar a proposta de preços em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Proposta

Pregão nº 08/2018

Nome do licitante

10.2- A proposta de preço, em modelo padrão de acordo com o Anexo IV deste Edital, deverá conter os seguintes elementos:

a) a identificação da licitante, indicando a razão social, o endereço, a cidade/Estado, CEP, telefone, e-mail e o CNPJ;

b) número do processo licitatório e deste Pregão;

c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com o Anexo VIII deste Edital;

d) preço unitário por quilômetro rodado, preço total dos quilômetros rodados e preço total da proposta em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

e) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta do licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

10.3- A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante ou com carimbo da referida empresa, datilografada, digitada ou até mesmo manuscrita desde que, redigida em linguagem clara, em uma única via, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal, pelo procurador ou pelo credenciado devidamente constituído, e deverá obedecer às demais exigências e especificações deste Edital, bem como as recomendações citadas nesta cláusula.

10.4- Caso a proposta não esteja assinada e estando presente o representante devidamente constituído da licitante, será permitida a assinatura na proposta, validando-a.

10.5- Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação dos serviços objeto desta licitação.

10.6- Não será admitida proposta que não atenda a todos os quesitos do Anexo VIII deste Edital.

10.7- Não serão aceitas propostas e documentação entregues fora do prazo.

10.8- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

10.9- Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

10.10- O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

10.11- O comparativo dos preços será pelo menor preço por quilômetro rodado.

10.12- Depois de aberto o envelope contendo a proposta, é vedada a desistência da mesma, salvo por fato excepcional reconhecido pelo Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

10.13- Todos os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, duas casas após a vírgula, todos em algarismos arábicos.

10.14- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

10.15- Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero e baseado em ofertas das demais licitantes.

10.16- Não será admitida proposta inferior à quantidade prevista neste Edital.

10.17- Havendo divergência entre o preço unitário e o preço total do item e não estando presente qualquer credenciado representando o licitante, será considerado o valor unitário do item.

11- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1- A licitante deverá apresentar os documentos para habilitação em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 3 – Habilitação

Pregão nº 08/2018

Nome do licitante

11.2- No Envelope de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

c) Documento de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ATIVA;

b) Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), em validade;

c) Prova de regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, em validade;

e) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da licitante, em plena vigência

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ou ainda Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, pertinente à Comarca onde estiver instalada a matriz da Licitante por meio do Sítio Eletrônico.

b) Se não constar o prazo de validade na Certidão Negativa de Falência ou Certidão Negativa de Feitos Cíveis, será considerada válida a Certidão emitida até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua apresentação, conforme Decreto Municipal nº 2.287 de 04 de maio de 2015.

IV - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição da República, conforme Anexo V deste Edital;

b) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo Município de São Brás do Suaçuí, conforme Anexo VI deste Edital.

11.3- Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;

d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

11.4- Os documentos porventura apresentados na fase de credenciamento não necessitarão ser apresentados na fase de habilitação, salvo se estiverem com data de validade vencida ou se houver alteração dos dados do licitante.

11.5- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.6- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio ou, ainda, por documento extraído eletronicamente via Internet.

11.7- A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de o Pregoeiro vir a tomar conhecimento do fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

11.8- Os documentos apresentados em papel “fac-símile” (FAX), não serão considerados pelo Pregoeiro.

11.9 – A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

12- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

12.1- No horário e local indicado neste Edital, será aberta a sessão de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

12.2- Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e não serão admitidos novos participantes no certame.

12.3- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;

b) apresentarem quantidades divergentes do Anexo VIII;

c) não contiverem o preço por quilômetro rodado;

d) que apresentarem preços baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes;

e) com preços fora de mercado ou comprovadamente inexequíveis.

12.4- Nos casos de divergência entre valores unitários e totais, prevalecerá o preço unitário do item.

12.5- Para fins de julgamento serão desprezadas as casas decimais que excedam a duas nos valores constante da proposta.

12.6- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

12.7- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três);

c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

d) se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

12.8- Para efeito de seleção será considerado o preço unitário por quilômetro rodado.

12.9- O Pregoeiro convidará individualmente os representantes das autoras das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir da autora da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.10- A aplicação do valor do lance incidirá sobre o preço unitário por quilômetro rodado.

12.11- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

12.12- Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP ou MEI, e houver proposta apresentada por ME ou EPP ou MEI com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

12.13- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa desistirem da formulação de lances.

12.14- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, visando à redução do preço.

12.15- Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

12.16- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

12.17- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

12.18- A validade dos documentos que se referem à Regularidade Fiscal e Trabalhista será confirmada via internet pelo Pregoeiro, se possível, devendo as confirmações ser anexadas aos autos do processo.

12.19- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da confirmação.

12.20- Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos que comprovam a regularidade, a licitante será inabilitada.

12.21- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.22- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o representante da sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.23- A ausência do credenciado durante a fase de lances importará na sua renúncia ao oferecimento de lances, sendo acatado o último lance ofertado ou preço apresentado na proposta de preços.

12.24- O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

12.25- Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

12.26- A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, por meio de ofício ou mediante provocação de terceiro, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, não gerando obrigação por parte da contratante em indenizar, ressalvando o disposto no parágrafo único, do artigo 59, do mesmo diploma legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

12.27- Não sendo apregoado todo o objeto da presente licitação no dia da sua abertura o pregoeiro designará nova data para continuação dos trabalhos.

13- DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

13.1- Às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a saber:

I - elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

II - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

III – a prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

IV – entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

V - a não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

VI - é assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

VII - entende-se por empate, para os efeitos do inciso anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

VIII - para efeito do disposto nos incisos IV e V, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso V, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IX - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem no intervalo estabelecido no inciso V, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

X - na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

XI - o disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

XII - a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

14- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1- No final da sessão, o representante da licitante que desejar recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de fazê-lo, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões recursais ficando as demais licitantes, desde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2- Tanto as razões recursais quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas junto ao Pregoeiro, no Setor de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – Centro, 3º pavimento de segunda à sexta feira (exceto feriados) de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas.

14.3- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto do certame à licitante vencedora.

14.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6- O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.7- Não serão reconhecidos as razões e contrarrazões recursais enviadas por fax e/ou intempestivos.

14.8 - A ausência de manifestação imediata e motivada do representante da licitante importará:

- a) a decadência do direito de recurso;
- b) a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora;
- c) o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.8- A adjudicação será feita pelo preço unitário do quilômetro rodado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

15- DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

15.1- Encerrados os trabalhos desta licitação e lavrada a ata respectiva, será assinado entre o Município de São Brás do Suaçuí e a adjudicatária, o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte deste instrumento – Anexo VII.

15.2- O Contrato de Prestação de Serviços deverá ser firmado pelo representante legal da adjudicatária.

15.3- A (s) adjudicatária (s) terá (ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

15.4- O prazo de assinatura do contrato fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela adjudicatária desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

15.5- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

15.6- Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração, desde que ela aceite os preços cotados pela primeira.

15.7- O Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.8- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos serviços a fim de melhor adapta-lo às necessidades que surgirem.

15.9- A Contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, nas mesmas condições da proposta adjudicada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

15.10- No valor do contrato a ser celebrado, deverão estar incluídas todas as despesas diretas ou indiretas que possam recair sobre a prestação dos serviços.

15.11 – No ato da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

15.11.1 – o laudo de inspeção veicular dos veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços de acordo com a legislação e determinações dos órgãos de fiscalização;

15.11.2 – cópia da Carteira de Habilitação dos motoristas que irão atuar de acordo com a legislação e determinações dos órgãos de fiscalização;

15.11.3 – comprovante de que os motoristas que irão atuar possuem o curso especializado de transporte escolar em instituição autorizada pelo DETRAN e de acordo com a legislação e determinações dos órgãos pertinentes.

15.11.4 – comprovante de que os veículos estão segurados contra acidentes pessoais para o número de passageiros que tem capacidade de transportar, contra danos a terceiros e danos morais, de acordo com a legislação e determinações dos órgãos de fiscalização.

15.11.5 – comprovante de que os veículos estão segurados contra terceiros cobrindo danos materiais no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e danos morais no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

16- DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1- O Setor de Compras do Contratante durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Autorização de Serviços que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para a prestação dos serviços, obedecidas as disposições no Edital do Pregão Presencial nº 08/2018.

16.2- A prestação dos serviços se iniciará no 1º (primeiro) dia útil, contado do recebimento da Autorização de Serviços, expedida pelo Contratante, para execução dos serviços, contendo os itinerários a serem percorridos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUI
- Estado de Minas Gerais -

16.3 - Os serviços serão prestados sob a responsabilidade exclusiva da licitante adjudicatária, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam tal execução e serão definidos pelo Setor de Transporte e a Secretaria Municipal de Educação.

16.4- Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as rotas especificadas no Termo de Referência.

16.5- O quantitativo que consta do Termo de Referência deste Edital é uma mera expectativa de consumo, não se obrigando à Administração Pública a contratar os serviços ora licitado.

17- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

17.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo responsável do Setor de Transporte da Prefeitura ou pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação ou por outro servidor responsável.

17.2- Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

17.3- Constatadas irregularidades na prestação dos serviços ou nos veículos utilizados para o transporte a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração do preço.

17.5- O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos serviços prestados, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

18- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS RETENÇÕES, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1- DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1.1- O pagamento será feito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos serviços, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

18.1.2- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

18.1.3- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente.

18.1.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

18.1.4.1 - Mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

18.1.4.2 – Mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para o pagamento.

18.1.5- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

18.1.6- Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

18.2- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

18.2.1- A Administração solicitará a prestação de serviços no decorrer do prazo de vigência contratual, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

18.3- DA CORREÇÃO MONETÁRIA

18.3.1- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

18.4- DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

18.4.1- As notas fiscais deverão ser emitidas em cada mês subsequente ao da prestação dos serviços.

18.5- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.5.1- Conforme a Lei nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilhas de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um termo aditivo ao contrato no qual se atualizará os referidos valores.

18.5.2 – Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

18.5.3 – O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima de mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

18.6- DO REAJUSTE DE PREÇOS

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO, DA LEI 8.666/93.

SÉRGIO BRÁS CORREA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG N° 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

18.6.1- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se para o reajuste o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado um termo aditivo ao contrato.

19- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

19.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias, constantes da Lei 1.250 de 28 de novembro de 2017, quais sejam:

02.007.001.12.365.0207.2.037 – Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Infantil;

02.007.002.12.361.0207.2.032- Manutenção do Transporte Escolar - Ensino

Fundamental;

Elementos da despesa: - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

20- DAS SANÇÕES:

20.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Administração Municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor Ordem de Serviço, por ocorrência;

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

IV – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

V – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93;

VI – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.2 - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

20.3- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação

20.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

20.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada a ser acionada judicialmente para responder pela reponsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

20.6- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação de cópia do recibo efetuado.

20.7- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

20.8- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO, DA LEI 8.666/93.

SÉRGIO BRÁS CORREA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

21.1- Constituem obrigações da Contratada:

21.1.1- cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente, realizada e concluída, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

21.1.2- cumprir todas as exigências dos órgãos que regulamentam tal serviço;

21.1.3- arcar com todas as despesas inerentes manutenção de pessoal ligado à prestação dos serviços;

21.1.4- responsabilizar-se unicamente pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na prestação dos serviços;

21.1.5- reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

21.1.6- comunicar a Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de qualquer fato e/ou condição que possa atrasar ou impedir a consequente prestação do serviço;

21.1.7- propiciar o acesso da fiscalização da Administração Municipal aos serviços, bem como dos veículos utilizados, para verificação do efeito cumprimento do serviço;

21.1.8- responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou de terceiro;

21.1.9- executar sob sua exclusiva reponsabilidade a prestação dos serviços, devendo atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades;

21.1.10- aceitar nas mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

21.1.11- manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

21.1.12- efetuar e apresentar o cumprimento da garantia conforme disposto no item 25 deste Edital.

21.1.13 – responsabilizar-se por qualquer tipo de danos, por culpa ou dolo, causados à administração pública ou a terceiros, durante a execução do contrato.

22 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1- Constituem obrigações da Contratante:

22.1.1- efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos neste Edital;

22.1.2- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços;

22.1.3- notificar, por escrito, à licitante, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

22.1.4- solicitar à contratada, quando preciso, quaisquer outras providências para a prestação dos serviços.

23- DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1- Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do artigo 67, da Lei 8.666 de 1993;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

23.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.3- A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do subitem 21.1;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

23.4- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23.5- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do subitem 21.1, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

23.6- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

23.7- A rescisão de que trata o inciso I, do subitem 21.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei 8.666/93;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

23.8- A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem 21.7 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço ou fornecimento por execução direta ou indireta.

23.9- É permitido à Administração, no caso de concordata da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços ou fornecimento essenciais.

24- DA IMPUGNAÇÃO:

24.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

24.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão inaugural, impugnando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

24.3- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, desde que protocolizadas junto ao Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – centro - 3º pavimento, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8 horas às 11 horas e de 13 horas às 16 horas, a partir da publicação do aviso do edital.

24.4- A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado.

24.5- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

24.6- A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante via e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

24.7- A petição, convenientemente fundamentada, será dirigida à autoridade subscritora deste instrumento.

24.8- Será indeferida de plano a petição infundada, que tenha por finalidade apenas procrastinar o certame.

24.9- Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, quando for o caso.

24.10- Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário das impugnações aos termos do instrumento convocatório.

24.11- A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

25- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do interesse público e da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

25.2- Das sessões públicas de processamento deste Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

25.3- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

25.4- Os documentos de habilitação e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de apoio, pelos servidores públicos municipais e/ou profissionais que auxiliarem na licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

25.5- O resultado deste certame será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado no átrio da Prefeitura Municipal e no *site* da Prefeitura Municipal (www.saobrasdosuacui.mg.gov.br).

25.6- Os demais atos atinentes a esta a esta licitação, passíveis de divulgação serão publicados da mesma forma que trata o inciso anterior.

25.7- Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não adjudicatárias integrarão o presente processo.

25.8- Não havendo possibilidade de pregoar todos os itens em um único dia, a sessão pública será encerrada e iniciada no mesmo horário e local, no dia seguinte.

25.9- A licitante adjudicatária que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

25.10- A Administração também se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivo, decorrente de interesse público ou de fato superveniente devidamente comprovado, adiar, anular ou revogar a presente licitação, se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

que isso represente para as empresas licitantes motivos para reclamações de quaisquer naturezas, bem como causas para que as mesmas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

25.11- Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos nas diversas fases do processo licitatório.

25.12- O Pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

25.13- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

26- DOS ANEXOS

26.1- Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- a)** Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento;
- b)** Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- c)** Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- d)** Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço;
- e)** Anexo V – Modelo de Declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
- f)** Anexo VI – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- g)** Anexo VII - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;
- h)** Anexo VIII- Termo de referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

27- DO FORO

27.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Entre Rios de Minas – MG.

São Brás do Suaçuí/MG, 9 de fevereiro de 2018.

Elias Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

(Modelo de Credenciamento)

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório a que se refere o Pregão Presencial nº 08/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, MG, outorgando ao (à) referido (a) senhor (a) amplos poderes para representar a nossa Empresa na sessão do Pregão, inclusive os de formular e assinar propostas, declarações e documentos, formular lances, negociar preço, renunciar à interposição de recursos de forma expressa, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar declarações, propostas, documentos, atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, o que daremos por bom, firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2018.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)
IDENTIDADE e CPF

→ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

(Modelo de Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado responsável pela empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada na cidade de _____ com endereço à _____ nº _____ – bairro _____ declara, sob as penas da lei, que a referida Empresa possui todos os documentos necessários ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação ao Pregão Presencial 08/2018, realizado pelo município de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, cujo objeto é Contratação de Pessoa Jurídica para executar serviços de transporte de estudantes com veículo tipo ônibus, com capacidade de, no mínimo, 27 passageiros para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

_____, _____ de _____ de 2018.

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)

IDENTIDADE e CPF

Observação:

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

**(Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou
Microempreendedor Individual)**

À

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

_____ (nome do declarante), portador do documento de identidade nº _____ (documento de identidade), residente e domiciliado na cidade de _____ (nome da cidade) - _____ (nome do Estado), na Rua _____ (nome do logradouro), nº _____ (número do imóvel) - bairro _____ (nome do bairro), na qualidade de _____ (sócio, diretor, gerente, procurador ou proprietário) da Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (número do CNPJ), com sede na cidade de _____ (nome da cidade sede da empresa), estabelecida na Rua _____ (logradouro da empresa), nº _____ (número do imóvel) - bairro _____ (bairro), DECLARO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro que a mesma, na presente data, é considerada:

- () Microempresa, nos termos do artigo 3º, inciso I, da LC nº 123/2006.
- () Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da LC nº 123/2006.
- () Microempreendedor Individual, nos termos do artigo 18-A, da LC nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006, para fins de participação neste processo licitatório.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome Completo e Assinatura do Declarante
IDENTIDADE e CPF

→ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

À

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

Modelo - Proposta de Preços

Processo licitatório nº: 16/2018

Pregão presencial nº: 08/2018

Tipo: menor preço unitário por quilômetro rodado

Licitante:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ESTIMATIVA GLOBAL DE KM	PREÇO	
			Unitário (R\$)	T o t a l (R\$)
ROTA 1	Serviços necessários para atender ao transporte de alunos no Município de São Brás do Suaçuí, conforme especificação constante do Anexo VIII do Edital.	46.400 km		
		Valor total da rota 1: R\$		
ROTA 2	Serviços necessários para atender ao transporte de alunos no Município de São Brás do Suaçuí, conforme especificação constante do Anexo VIII do Edital.	34.400 km		
		Valor total da rota 2: R\$		
ROTA 3	Serviços necessários para atender ao transporte de alunos no Município de São Brás do Suaçuí, conforme especificação constante do Anexo VIII do Edital.	24.800 km		
		Valor total da rota 3: R\$		
Valor total da proposta: R\$				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

Observações:

1 – Declaramos que nos preços estão inclusas todas as despesas (diretas e indiretas) que possam recair sobre a prestação do serviço.

2 - O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

3 - Informar, caso a licitante opte por receber mediante crédito em conta:

a) nome do banco:

b) número da agência:

c) número da conta:

4 - Para fins de faturamento dos serviços prestados serão considerados os quilômetros rodados.

5 – Declaramos que a prestação dos serviços de transporte de estudantes será executada sob a responsabilidade exclusiva da licitante contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades.

6 – Declaramos que os veículos que serão utilizados atendem as normas e determinações do órgão fiscalizador de transporte escolar.

7 – A quilometragem total que consta deste anexo é uma estimativa de prestação de serviços para o ano corrente.

8 – Declaramos que os veículos que serão utilizados possuem laudo de Inspeção Veicular.

9 – Declaramos que os veículos que serão utilizados possuem cinto de segurança, poltronas em perfeito estado de conservação e seguro para o número de passageiros que tem capacidade de transportar.

10 – comprovante de que os motoristas que irão atuar possuem o curso especializado de transporte escolar em instituição autorizada pelo DETRAN e de acordo com a legislação e determinações dos órgãos pertinentes.

11 – comprovante de que os veículos estão segurados contra acidentes pessoais para o número de passageiros que tem capacidade de transportar, contra danos a terceiros e danos morais, de acordo com a legislação e determinações dos órgãos de fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

12 – comprovante de que os veículos estão segurados contra terceiros cobrindo danos materiais no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e danos morais no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal ou procurador
IDENTIDADE e CPF
Carimbo da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

À

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

Ref.: Pregão Presencial nº 08/2018.

D E C L A R A Ç Ã O

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____ - bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2018.

(nome completo e assinatura do representante legal)

IDENTIDADE e CPF

Observações:

I - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;

II - se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

**(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da
Habilitação)**

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº.....sediada na cidade de, com endereço à Rua/Av., nº – bairro, DECLARA, sob as penas da lei, em obediência ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório promovido pelo Município de São Brás do Suaçuí e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do declarante
IDENTIDADE e CPF

Observações:

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

CONTRATO NÚMERO xx/2018

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para executar serviços de transporte de estudantes com veículo tipo ônibus, com capacidade de, no mínimo, 27 passageiros para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, Nº 150 - Centro - São Brás do Suaçuí, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Elias Ribeiro de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a _____ Pessoa Jurídica que atua no ramo de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, representada neste ato por seu sócio _____, portador do documento de identidade nº _____ e CPF de nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato o compromisso de prestação de serviços de transporte de estudantes em conformidade com as disposições deste Contrato e da Proposta que consta dos autos do Processo Licitatório de nº 16/2018, da modalidade Pregão Presencial nº 08/2018, que figura como anexo único deste contrato.

1.2- Os ditos serviços a serem prestados pela Contratada compreendem o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

	Rota1 (veículo com capacidade mínima de 27 passageiros)	Tamanho aproximado da rota	Quantidade estimada de alunos	Horários	
				Saída	Chegada
Serviço para 200 dias					
1	Garagem do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal – Rio Abaixo-Ponte Pequena – Escola – Garagem do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal (vias de terra e asfalto).	43 km	26	5h	7h
2	Garagem do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal – Escola – Ponte Pequena – Rio Abaixo (vias de terra e asfalto).	43 km	26	11h	12h
3	Rio Abaixo - Ponte Pequena – Escola – Garagem do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal	43 km	14	12h	13h
4	Garagem do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal – Escola – Ponte Pequena – Rio Abaixo (vias de terra e asfalto).	43 km	14	17h	18h
5	Garagem do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal – Escola – Mamonas – Cana Velha – Ponte Pequena – Rio Abaixo (vias de terra e asfalto) Rio Abaixo – Ponte Pequena – Mamonas – Cana Velha – Escola – garagem do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal (vias de terra e asfalto)	60 km	15	22h20min	23h40min
Estimativa Diária: 232 km					
Estimativa total: 46.400 Km					
	Rota 2 (veículo com capacidade mínima de 27 passageiros)				
Serviço para 200 dias					
1	Garagem do Setor de Transporte da Prefeitura	43 km	26	5h30min	7h

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO, DA LEI 8.666/93.

SÉRGIO BRÁS CORREA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG N° 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

	Municipal – Piteiras – Pires – Mamonas – Cana Velha – Escola - Garagem do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal. (vias de terra e asfalto).				
2	Garagem do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal - Escola - Cana Velha – Mamonas - Pires – Piteiras (vias de terra e asfalto).	43 km	26	11h15min	13h
3	Piteiras – Pires – Mamonas – Cana Velha – Escola - Garagem do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal. (vias de terra e asfalto).	43 km	18	13h	12h15min
4	Garagem do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal - Escola - Cana Velha – Mamonas - Pires – Piteiras (vias de terra e asfalto). Piteiras – Pires – Mamonas – Cana Velha – Garagem do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal (vias de terra e asfalto).	43 km	18	17h15min	18h
Estimativa Diária: 172 km					
Estimativa total: 34.400 Km					
	Rota 3 (veículo com capacidade mínima de 27 passageiros)				
Serviço para 200 dias				Saída	Chegada
1	Garagem do setor de transporte da Prefeitura Municipal – Barreira –Capão – Boa Vista - Escola - Garagem do setor de transporte da Prefeitura Municipal. (vias de terra e asfalto).	31 km	26	5h30min	7h
2	Garagem do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal - Escola – Boa	31 km	26	11h15min	12h

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

	Vista – Capão – Barreira (vias de terra e asfalto).				
3	Barreira – Capão – Boa Vista – Escola – Garagem do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal (vias de terra e asfalto).	31 Km	26	12h	12h45min
4	Garagem do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal – Escola – Barreira – Capão – Boa Vista (vias de terra e asfalto). Boa Vista – Capão – Barreira – Garagem do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal. (vias terra e asfalto).	31 Km	26	16h45min	17h30min
Estimativa Diária: 124 km					
Estimativa total: 24.800 Km					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1- A prestação dos serviços objeto do presente contrato será executada de forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 16/2018, da modalidade Pregão Presencial nº 08/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 08/2018 e as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondendo a _____ km (_____) rodados, à razão de R\$ _____ (_____) por quilômetro, correspondente às viagens que deverão ser realizadas no Município de São Brás do Suaçuí.

5.2- A fim de permitir o controle e a fiscalização da prestação de serviços bem como a evidenciação do valor unitário e total do item, segue a tabela:

item	Descrição dos serviços	Estimativa global de km	PREÇO	
			Unitário/ Km (R\$)	Total (R\$)
ROTA 1	Serviços necessários para atender ao transporte de alunos no Município de São Brás do Suaçuí, conforme especificação constante do Anexo VIII do Edital.	46.400 km		
		Valor total da rota 1: R\$		
ROTA 2	Serviços necessários para atender ao transporte de alunos no Município de São Brás do Suaçuí, conforme especificação constante do Anexo VIII do Edital.	34.400 km		
		Valor total da rota 2: R\$		
ROTA 3	Serviços necessários para atender ao transporte de alunos no Município de São Brás do Suaçuí, conforme especificação constante do Anexo VIII do Edital.	24.800 Km		
		Valor total da rota 3: R\$		
Valor total da proposta: R\$				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS RETENÇÕES, DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

6.1- DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1.1- O pagamento será feito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos serviços, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

6.1.2- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.1.3- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.1.3.1- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A. ou no Banco Itaú S.A.;

6.1.3.2- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

6.2- Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.3- Para fins de faturamento dos serviços prestados serão considerados os quilômetros rodados a partir do início do embarque dos escolares até o seu desembarque.

6.4- Considerar-se-á início de embarque dos escolares os locais indicados previamente pelo Setor de Transporte.

6.5. O ponto de desembarque dos alunos na sede do Município será na Escola Municipal Amélia D'Anunciação Pyramo e na Escola Municipal Desembargador Aprígio Ribeiro de Oliveira.

6.6- Por ocasião do pagamento, deverá a CONTRATADA apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho, sendo que a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.7- DA RETENÇÃO

6.7.1 – No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente.

6.8- DA CORREÇÃO MONETÁRIA

6.8.1- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.9- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.9.1- Conforme Lei federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.9.2 – Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

6.9.3 – O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

6.10- DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.101- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá se reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

nacional de preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro Índice oficial que venha a substituir este Índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

6.11- DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

6.11.1- As notas fiscais deverão ser emitidas em cada mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- A Administração Municipal dispenderá o valor global estimado, decorrente da contratação, de forma parcelada, no prazo e nas condições previstas neste contrato, ocasião em que a prestação dos serviços de transporte de estudantes será solicitada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Setor de Transporte do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência do contrato decorrente desta Licitação tem início na data da sua assinatura e término na data de 31 de dezembro de 2018, salvo ocorrência de Termos Aditivos, desde que a necessidade seja comprovada, aceita e a prorrogação seja devidamente autorizada, considerando-se ainda se for de interesse do Município.

8.2- Conforme disposto no subitem anterior, o prazo de vigência deste contrato é de _____ (_____) dias, iniciando-se em ____ de _____ de 2018 e findando-se em 31 de dezembro de 2018, salvo ocorrência de termos aditivos.

8.3- O prazo de vigência do presente termo faz-se com vistas à prestação de serviços de transporte de estudantes.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- O Chefe de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as autorizações de serviços que, depois de empenhadas, serão entregues à

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Contratada para a prestação dos serviços, obedecidas as disposições do Pregão Presencial nº 08/2018.

9.2- As Autorizações de Serviços, as Notas de Empenho e as Notas de subempenhos são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

- a)** as especificações dos serviços;
- b)** o prazo de execução dos serviços;
- c)** o valor do quilômetro rodado e o total a ser pago em decorrência dos serviços prestados e o prazo de pagamento;
- d)** o prazo de pagamento, cotado da data do recebimento definitivo dos serviços.

9.3- Não será admitida a prestação de serviços pela Contratada sem prévia emissão da Autorização de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1- A contratada terá os seguintes prazos:

I - 12 (doze) horas para retirada da respectiva Autorização de Serviço, contados da convocação para tanto;

II - 1 (um) dia útil, contados do recebimento da Autorização de Serviços expedida pelo contratante, para início da prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Constituem obrigações da Contratada:

I – cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja inteira e devidamente realizada e concluída, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

II- cumprir todas as exigências dos órgãos e legislação que regulamentam o transporte de escolares;

III – arcar com todas as despesas inerentes a manutenção de pessoal ligado à prestação dos serviços;

IV - responsabilizar-se unicamente pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na prestação dos serviços;

V – reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

VI – comunicar a Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de qualquer fato e/ou condição que possa atrasar ou impedir a consequente prestação do serviço;

VII – propiciar o acesso da fiscalização da Administração Municipal aos serviços, bem como dos veículos utilizados, para verificação do efeito cumprimento do serviço;

VIII – responsabilizar-se por todos os danos pessoais ou materiais causados pela mesma a terceiros ou à Administração Municipal inclusive os decorrentes de encargos sociais e trabalhistas;

IX - executar os serviços de acordo com as especificações da Autorização de Serviço;

X- aceitar as mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

XI - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante a Previdência Social, ao FGTS e Justiça do Trabalho no momento da sua contratação, sob pena de ter os seus pagamentos retidos até que cumpra esta obrigação;

XII- atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Nota de Empenho e da Autorização de Serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

XIII - respeitar o prazo de execução estabelecido neste contrato;

XIV - manter, durante a vigência da proposta apresentada, os preços propostos;

XV- comunicar ao Contratante a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XVI – cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente, realizada e concluída, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital;

XVII – executar sob sua exclusiva responsabilidade a prestação dos serviços, devendo atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades;

XVIII – comprovar que os motoristas que irão atuar possuem o curso especializado de transporte escolar em instituição autorizada pelo DETRAN e de acordo com a legislação e determinações dos órgãos pertinentes.

XIX – comprovar que os veículos estão segurados contra acidentes pessoais para o número de passageiros que tem capacidade de transportar, contra danos a terceiros e danos morais, de acordo com a legislação e determinações dos órgãos de fiscalização.

XX – comprovar que os veículos estão segurados contra terceiros cobrindo danos materiais no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e danos morais no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1- Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

12.1.1- efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos neste contrato;

12.1.2- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços;

12.1.3- indicar o local onde a Contratada deverá prestar os serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

12.1.4- permitir que os empregados da licitante contratada tenham acesso ao local da prestação dos serviços;

12.1.5- notificar, por escrito, à licitante contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.6- fornecer Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

12.1.7- solicitar à Contratada, quando preciso, quaisquer outras providências para a realização de tais serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1- Os serviços serão recebidos pelo responsável do Setor de Transporte da Prefeitura ou pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação ou por outro responsável designado, mediante apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados.

13.2- Por ocasião da entrega do documento fiscal, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

13.3- Constatadas irregularidades na prestação dos serviços ou nos veículos utilizados para o transporte a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração do preço.

13.5- O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos serviços prestados, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor Ordem de Serviço, por ocorrência;

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

IV – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

V – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93;

VI – declaração de inidoneidade para licita e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

14.3- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação

14.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

14.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada a ser acionada judicialmente para responder pela reponsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

14.6- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação de cópia do recibo efetuado.

14.7- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.8- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1- Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79 da Lei 8.666/93.

15.2- Salvo ocorrência de circunstância distinta, este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes da Lei 1.250 de 28 de novembro de 2017, quais sejam:

02.007.001.12.365.0207.2.041 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Infantil;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

02.007.002.12.361.0207.2.032- Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental;

Elementos da despesa: - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1- A Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos serviços a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

19.1- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

19.1.1- A Administração solicitará a prestação de serviços no decorrer do prazo de vigência contratual, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- A contratada fica obrigada a, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de serviços, não se admitindo a procrastinação da prestação, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

20.2- As quantidades indicadas no objeto do presente contrato são estimadas e servem como mera referência, podendo o contratante aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

20.3- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Serviços no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

20.4- Os serviços decorrentes deste contrato serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

20.5- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, _____ de _____ de 2018.

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Representante legal da CONTRATADA
NOME DA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

- TERMO DE REFERÊNCIA -

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para executar serviços de transporte de estudantes com veículo tipo ônibus, com capacidade de, no mínimo, 27 passageiros, em veículos fabricados a partir do ano de 2008 (2008 INCLUSIVE), a ser realizada no decorrer do ano de 2018, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Setor de Transporte do Município, conforme quantitativo de alunos e distância das rotas especificadas abaixo:

	Rota1 (veículo com capacidade mínima de 27 passageiros)	Tamanho aproximado da rota	Quantidade estimada de alunos	Horários	
				Saída	Chegada
Serviço para 200 dias					
1	Garagem do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal – Rio Abaixo-Ponte Pequena – Escola – Garagem do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal (vias de terra e asfalto).	43 km	26	5h	7h
2	Garagem do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal – Escola – Ponte Pequena – Rio Abaixo (vias de terra e asfalto).	43 km	26	11h	12h
3	Rio Abaixo - Ponte Pequena – Escola – Garagem do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal	43 km	14	12h	13h
4	Garagem do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal – Escola – Ponte Pequena – Rio Abaixo (vias de terra e asfalto).	43 km	14	17h	18h
5	Garagem do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal – Escola –	60 km	15	22h20min	23h40min

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO, DA LEI 8.666/93.

SÉRGIO BRÁS CORREA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

	Mamonas – Cana Velha – Ponte Pequena – Rio Abaixo (vias de terra e asfalto) Rio Abaixo – Ponte Pequena – Mamonas – Cana Velha – Escola – garagem do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal (vias de terra e asfalto)				
Estimativa Diária: 232 km					
Estimativa total: 46.400 Km					
	Rota 2 (veículo com capacidade mínima de 27 passageiros)				
Serviço para 200 dias				Saída	Chegada
1	Garagem do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal – Piteiras – Pires – Mamonas – Cana Velha – Escola - Garagem do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal. (vias de terra e asfalto).	43 km	26	5h30min	7h
2	Garagem do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal - Escola - Cana Velha – Mamonas - Pires – Piteiras (vias de terra e asfalto).	43 km	26	11h15min	13h
3	Piteiras – Pires – Mamonas – Cana Velha – Escola - Garagem do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal. (vias de terra e asfalto).	43 km	18	13h	12h15min
4	Garagem do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal - Escola - Cana Velha – Mamonas - Pires – Piteiras (vias de terra e asfalto). Piteiras – Pires – Mamonas – Cana Velha – Garagem do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal (vias de terra e asfalto).	43 km	18	17h15min	18h

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Estimativa Diária: 172 km					
Estimativa total: 34.400 Km					
Rota 3 (veículo com capacidade mínima de 27 passageiros)					
Serviço para 200 dias				Saída	Chegada
1	Garagem do setor de transporte da Prefeitura Municipal – Barreira – Capão – Boa Vista - Escola - Garagem do setor de transporte da Prefeitura Municipal. (vias de terra e asfalto).	31 km	26	5h30min	7h
2	Garagem do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal - Escola – Boa Vista – Capão – Barreira (vias de terra e asfalto).	31 km	26	11h15min	12h
3	Barreira – Capão – Boa Vista – Escola – Garagem do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal (vias de terra e asfalto).	31 Km	26	12h	12h45min
4	Garagem do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal – Escola – Barreira – Capão – Boa Vista (vias de terra e asfalto). Boa Vista – Capão – Barreira – Garagem do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal. (vias terra e asfalto).	31 Km	26	16h45min	17h30min
Estimativa Diária: 124 km					
Estimativa total: 24.800 Km					

Observações:

1 - Nos preços estão inclusas todas as despesas (diretas e indiretas) que possam recair sobre a prestação do serviço.

2 - Para fins de faturamento dos serviços prestados serão considerados os quilômetros rodados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

3 – A prestação dos serviços de transporte de estudantes deverá ser executada sob a responsabilidade exclusiva da licitante contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades.

4 - Os veículos deverão atender as normas e determinações do órgão fiscalizador de transporte escolar.

5 – A quilometragem total que consta deste anexo é uma estimativa de prestação de serviços para o ano corrente.

6 – Os veículos deverão possuir laudo de Inspeção Veicular.

7 – Os veículos deverão possuir cinto de segurança, poltronas em perfeito estado de conservação e seguro para o número de passageiros que tem capacidade de transportar.

8 – comprovante de que os motoristas que irão atuar possuem o curso especializado de transporte escolar em instituição autorizada pelo DETRAN e de acordo com a legislação e determinações dos órgãos pertinentes.

9 – comprovante de que os veículos estão segurados contra acidentes pessoais para o número de passageiros que tem capacidade de transportar, contra danos a terceiros e danos morais, de acordo com a legislação e determinações dos órgãos de fiscalização.

10 – comprovante de que os veículos estão segurados contra terceiros cobrindo danos materiais no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e danos morais no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

São Brás do Suaçuí, 09 de fevereiro de 2018.

Elias Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal